



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Processo Licitatório: 041/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico: 012/2020

Registro de Preços nº.: 010/2020

Objeto: Registro de preços destinado a aquisição de materiais hospitalares e outros, para atender às demandas do Município.

Reportando-me à Impugnação interposta pela empresa **BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S/A**, CNPJ n. ° 18.269.125/0001-87, contra o edital do Pregão eletrônico nº 012/2019, cujo objeto é o Registro de preços destinado a aquisição de materiais hospitalares e outros, para atender às demandas do Município, esta comissão, nomeada pela Portaria nº 012/2020, tem a expor o que segue:

I. Da tempestividade

Impugnação interposta tempestivamente pela empresa **BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S/A**, com fundamento das leis 8.666/93 e 10.520/02.

II. Das razões e alegações da impugnação

A empresa impugnante contesta que, referente ao item 056 – Tira P. Teste de Glicemia, este já foi licitado anteriormente pelo Estado de Minas Gerais através do SEPLAG/MG, e informa ainda que a Biohosp foi a empresa detentora da melhor proposta, solicitando assim a retirada do item 056 do referido processo.

III. Da análise da alegação

A ata do SEPLAG contempla àqueles medicamentos e materiais hospitalares a serem fornecidos pela Farmácia Básica do Município (conforme planejamento anual) no Município), no entanto, este item referente ao presente registro de preços, contempla um item a ser fornecido no Hospital Municipal Darci José Fernandes, por isso não acolheremos o recurso interposto pela empresa, uma vez que necessitamos do material com certa urgência e ainda que se fossemos adquiri-lo pela atual ata, só poderíamos no ano de 2021, de acordo com o planejamento anual obrigatório para as contratações.



V. Decisão

- Não acatar a impugnação interposta.
- Analisar o valor do item, em caráter comparativo, com a ata do SEPLAG, para, se for o caso, adquirir em outra oportunidade do referido órgão.

VI. Retratação

Esta pregoeira, juntamente com sua equipe de apoio, retrata-se do prazo de resposta à impugnação, uma vez que o prazo de resposta conforme legislação é de 02 (dois) dias úteis após a apresentação da impugnação, e de acordo com o Decreto Municipal nº 1244/2020, não está havendo expediente nas repartições públicas, por isso ocorreu um equívoco quanto aos prazos a serem contados.

Isto posto, conheço da impugnação apresentada pela empresa **BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S/A**, para, no mérito, dar por improcedente, nos termos da legislação pertinente, sendo assim, o Processo Licitatório em epígrafe prosseguirá normalmente.

Publique-se dando ciência a impugnante da presente decisão.

Presidente Olegário, 10 de junho de 2020.

Larissa Virginia Moreira Silva
Pregoeira

Fabiana Aparecida de Sousa

Equipe de Apoio

Vanessa Braga Alves